

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação da Comissão de Licitações do Município de HORIZONTE/CE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2025.03.26.1
PROCESSO Nº 1701.17032025.1-SIUARH

Prezados Senhores,

A empresa M&C CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.386.389/001-22, com sede na rua Jeremias Maia, nº 690 – bairro Expedito Diógenes, Jaguaribe/CE, por intermédio do seu Sócio Administrador, Francisco Matos Cardoso, portadora do RG nº 2009010159139 SSP/CE e CPF nº 330.107.303-49, vem através deste apresentar a sua justificativa de comprovação de exequibilidade da proposta de preço para os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE**, num valor de **R\$ 889.999,99 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Considerar-se-á que o valor ofertado pela empresa para a Execução Indireta De Empreitada Por Preço Global corresponde 71,96% do valor estimado pela Administração.

O Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 traz, em seu § 4º que “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

É compreensível que a Administração se salguarde de analisar se o preço se situa numa faixa aceitável nos parâmetros de mercado, possibilitando ao Administrador Público agir com cautela e prudência ante aquele proponente que oferece um preço muito aquém das avaliações que foram feitas na fase interna. Se um preço se destaca por seu valor muito destoante das avaliações feitas, é natural que haja risco para Administração contratar a empresa que oferece o produto/serviço por um valor muito aquém das demais empresas.

A aferição da exequibilidade da proposta representa importante preocupação que deve ser perseguida pela Administração. O professor Ronny Charles, em seu livro Lei de Licitações Públicas Comentadas traz que:

Os percentuais previstos no § 4º do artigo 59 servem como sugestão para verificação da exequibilidade, mas não possuem o condão absoluto de apontar inviabilidade da proposta, sendo necessário ouvir-se o proponente, para que se justifique serem preços executáveis.

Para tanto, o Art. 59 da referida Lei traz também:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

A fim de cumprimento no que determina, o Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 2025.03.26.1**, no item **9.9.1.7**: No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. O(A) Agente de contratação poderá exigir as devidas comprovações quanto a exequibilidade da proposta, em prazo não inferior a 24h (vinte e quatro horas úteis).

1. COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Com mais de uma década de experiência no mercado de construção civil, a M&C CONSTRUÇÕES LTDA se consolidou como referência no setor, destacando-se pela seriedade, competência e compromisso com a qualidade. Nossa empresa possui metalúrgica própria, equipamentos próprios e compra direta em grandes quantidades de insumos mantemos parcerias estratégicas de longo prazo com fornecedores e prestadores de serviços especializados, o que nos permite obter condições comerciais competitivas e assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade dos insumos necessários, otimizando custos e prazos.

A M&C CONSTRUÇÕES LTDA possui um portfólio robusto de contratos com órgãos públicos. Essa experiência proporciona um conhecimento profundo dos processos administrativos e das exigências técnicas para obras públicas, além de uma capacidade comprovada de cumprir prazos e garantir a qualidade exigida. Dentre os projetos já executados, destacam-se construção e reforma de instituições educacionais, obras comerciais, obras de pavimentação e de infraestrutura, com descontos superiores a 25,00%, evidenciando aptidão para lidar com o objeto desta licitação.

A empresa conta com um quadro de pessoal ativo formado por profissionais altamente qualificados e com ampla experiência em obras de construção civil. Além disso, dispõe de uma frota própria de veículos e equipamentos de construção, adequados para atender às demandas das obras. A utilização de maquinário próprio reduz significativamente os custos operacionais e minimiza os riscos associados à dependência de terceiros, permitindo uma resposta ágil e eficiente às necessidades do cronograma de execução.



VEICULOS/APARELHAMENTOS

1. Betoneira - 2 UND;
2. Retroescavadeira - 1 UND
3. Caminhão basculante - 1 UND;
4. Placa vibratória - 3 UND;
5. Caminhão F4000 - 1 UNID;
6. Motovibrador com mangote - 1 UNID;
7. Andaimas de quadro - +50 UNID
8. Escoras metálica - +50 UNID

2. PRECEDENTES JURÍDICOS

Senhor Agente de Contratação, em processos licitatórios voltados à construção civil, é essencial priorizar a aptidão técnica das licitantes e o menor custo para o erário, garantindo a qualidade da obra e economia de recursos. A jurisprudência nacional reconhece que propostas vantajosas não devem ser desclassificadas apenas por divergências em relação ao orçamento estimado, desde que seja comprovada a exequibilidade.

A M&C CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o melhor preço, atendendo plenamente às exigências legais. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I), priorizando, entre outros critérios, o menor preço (Art. 33, I) e o maior retorno econômico (Art. 33, VI). Dessa forma, a proposta apresentada está em total conformidade com a legislação e os princípios que regem as contratações públicas.

O princípio da competitividade na nova Lei de Licitações busca garantir a máxima participação possível de interessados, assegurando condições justas e evitando práticas que possam restringir indevidamente o número de licitantes, favorecendo, assim, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 cita:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A interpretação do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 deve buscar o equilíbrio entre a segurança da Administração e a promoção da competitividade. Considerar a margem de erro de 15% nos orçamentos elaborados pela Administração como referência para o cálculo da garantia adicional é uma abordagem que se alinha aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem comprometer a proteção dos interesses públicos. À medida que a jurisprudência se

desenvolve, espera-se que essa interpretação equilibrada seja refletida, promovendo ambiente mais justo e competitivo para as licitações de obras e serviços de engenharia.

Para demonstrar a exequibilidade de nossa proposta, a empresa apresenta neste ato o **Contrato nº 128/2021**, firmado com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí estado do Ceará**. O contrato refere-se à **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA DOS PESCADORES, RUA LUIZ GONZAGA, TRAV. QUITÉRIAS 01, TRAV. QUITÉRIAS 02 E RUA JOCA GALDINO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE**, uma obra de serviços similares ao do objeto desta licitação, ainda com um desconto superior ao que está aqui ofertado. O valor contratado foi 32,65% inferior ao valor inicialmente orçado pela administração pública, evidenciando a capacidade da empresa de entregar projetos de pavimentação com eficiência, sem comprometer a qualidade, cumprindo prazos e requisitos técnicos rigorosos.

Acrescentamos o **Contrato nº 20232386** firmado com o **Município de Jaguaretama/CE**, cujo serviços refere-se, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS DO SÍTIO P.A ALAGAMAR, CONFORME PROJETO BASICO**, outra obra de serviços similares ao do objeto desta licitação, ainda com um desconto superior a 25% do que foi orçado pela administração pública.

Adicionalmente, destaca-se também o **Contrato nº 20240632**, firmado com o **Município de Jaguaretama/CE**. O referido contrato abrange a **MANUTENÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA VICINAL DA BARRAGEM (SANTA BARBARA) ATÉ A CE-153**, em que a empresa também apresentou a proposta mais vantajosa com desconto de superior a 25% uma obra de expressiva dimensão e complexidade técnica, similar ao objeto desta **Concorrência**.

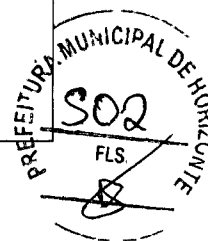
Destaca-se o **Contrato nº 30.11.01/2023**, firmado com o **Município de Milagres/CE**. O referido contrato abrange a **CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SOCIETYS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE**, em que a empresa também apresentou a proposta mais vantajosa com desconto de 28,00%, uma obra de expressiva dimensão e complexidade técnica, além de notável relevância para o desenvolvimento local. Isso demonstra a capacidade da empresa de oferta descontos superiores não só em obras de pavimentação e estradas, mas também em obras de construção de edificações. Esta obra encontra-se em execução.

Destaca-se também o recente **Contrato nº 20250050**, firmado com o **Município de Morada Nova/CE**. O referido contrato abrange a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA, ZONA URBANA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE**, em que a empresa também apresentou a proposta mais vantajosa com desconto de 32,36%, complexidade técnica similar ou até mesmo superior ao objeto aqui licitado. Esta obra encontra-se em plena execução, a empresa tem demonstrado êxito ao realizar obra com um custo de mais de 25% inferior ao valor inicialmente estimado, comprovando sua capacidade de otimizar recursos financeiros sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos.





CNPJ: 15.386.389/0001-22
RUA: JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIÓGENES
JAGUARIBE - CE - CEP: 63475-000 TEL: (88) 9 8143-6036



Ao mais, segue em anexo a documentação complementar, na qual fica claramente demonstrada a exequibilidade da proposta. A comprovação é apresentada por meio de CONTRATOS recentes, evidenciando o compromisso e a responsabilidade com o desconto da nossa proposta, demonstrando que a empresa tem vasta experiência em executar obras na administração pública com grandes descontos superiores a 25%, sempre se comprometendo a entregar as obras com qualidade e dentro dos prazos, sempre cumprindo as exigências dentro dos prejos e dos editais.

Com tudo, após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da nossa proposta de desconto no percentual de 28,04%.

Declaro, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer a capacidade de realizar o objeto desta licitação, estando a empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Sendo assim, solicito que está justificativa seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão, se comprometendo a empresa a executar o objeto licitado pelo preço ofertado nos termos exigidos pelo edital.

Jaguaribe/CE, 25 de abril de 2025.

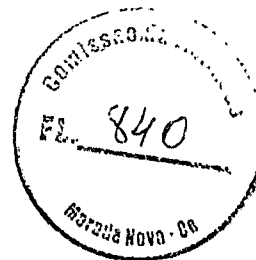
FRANCISCO MATOS
CARDOSO:3301073
0349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2025.04.25
15:33:48 -03'00'

M&C CONSTRUÇÕES LTDA
FRANCISCO MATOS CARDOSO
RG Nº 2009010159139/CPF Nº 330.107.303-49
SOCIO-ADMINISTRADO



MORADA NOVA
PREFEITURA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2024-SEINFRA

RAZÃO SOCIAL: M & C CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº. 15.386.389/0001-22

ENDEREÇO: Rua: Jeremias Maia, Nº. 690, Bairro: Expedito Diogenes, Juagaribe/CE.

O Município de Morada Nova/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas funções, vem convocar a empresa **M & C CONSTRUÇÕES LTDA**, para assinatura do instrumento contratual referente ao procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0006/2024-SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA, ZONA URBANA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.**

O representante legal da empresa, acima convocada, deverá apresentar-se no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contatos a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento e no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

MORADA NOVA - CE, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FELIPE LIMA GIRÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Recebido 11 / 02 / 25.

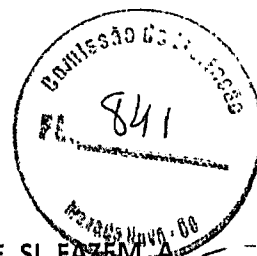
M & C CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº. 15.386.389/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA

CONTRATO Nº. 20250050.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
DO OUTRO LADO A EMPRESA M & C
CONSTRUÇÕES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:



PREÂMBULO

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de 2025, na sede do paço municipal, foi lavrado o presente Contrato, entre a Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da **SECRETARIA INFRAESTRUTURA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA: Sargento Macêdo, Nº 400 - Padre Assis Monteiro - CEP: 62.940-000, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/0001-00, neste ato representado pelo Secretário, Sr. André Felipe Lima Girão, portador do CPF nº. 256.588.753-15, e RG nº 256588753-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **M & C CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede Rua: Jeremias Maia, Nº. 690, Bairro: Exedito Diogenes, Juagaribe/CE, inscrita no CNPJ 15.386.389/0001-22, CREA nº 42136, representada neste ato por Francisco Matos Cardoso, portador CPF nº. 330.107.303-49 e RG nº 2009010159139 SSP/CE, e por seu responsável técnico Sr. José Maria Mendes Gifoni, portador da carteira profissional CREA nº 0607865652, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024-SEINFRA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação em Diversas Ruas do Bairro Girilandia, Zona Urbana, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 006/2024 - SEINFRA e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

2.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



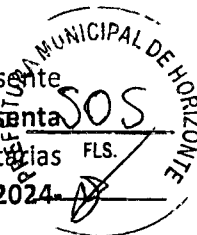
MORADA NOVA
PREFEITURA



2.4. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada por menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de R\$ 157.002,67 (cento e cinquenta e sete mil e dois reais e sessenta e sete centavos), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de CONCORRÊNCIA N.º 006/2024-SEINFRA.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial–correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final–correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

4.3-A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

4.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 2201 26 782 0586 1.042 – Construção, Ampliação e Melhoria da Malha Viária Municipal; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; sub elemento de despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, n.º de convênio 088/2024, Instrumento n.º 1327027, Convênio do Estado, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ N.º. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA

843

será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

6.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6.5. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.6. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

6.7. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

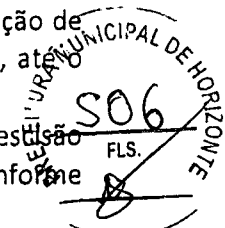
6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.11.1. Caso fortuito ou força maior;

6.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

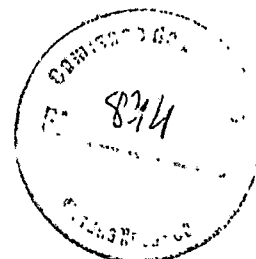
6.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA



6.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução de 03 (três) meses e de vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de Morada Nova, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

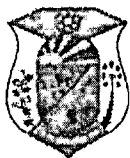
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA

PREFEITURA

845

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

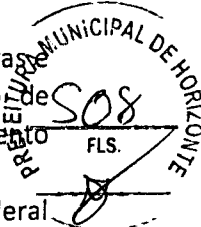
8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Morada Nova e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das

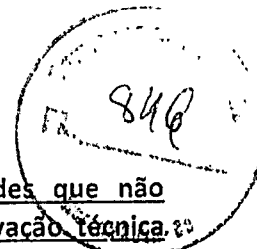
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova - CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>





MORADA NOVA

PREFEITURA



suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica, operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

9.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Morada Nova.

9.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Morada Nova e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

9.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Morada Nova, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

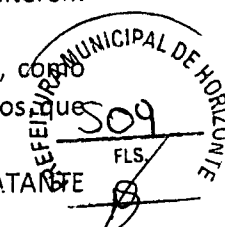
10.1. A Contratada obriga-se a:

10.2. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.

b) Averbação de seu registro no CREA-CE, na hipótese de o engenheiro ser de outra região.

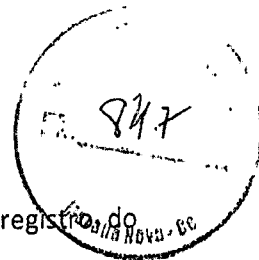
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>





MORADA NOVA

PREFEITURA



c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

10.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

10.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.

10.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

10.9.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

10.9.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.10. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.11. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.12. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

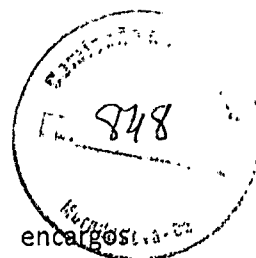
10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA

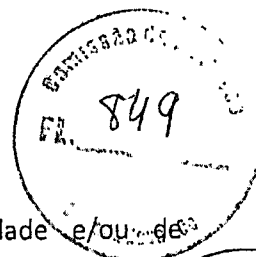


- 10.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 10.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 10.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 10.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 10.21. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 10.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato.
- 10.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 10.24. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 10.25. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, DER, SOP, SEINFRA/CE, DENTRE OUTROS, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.27. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 10.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula deste instrumento contratual.
- 10.29. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 10.30. Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epígrafado.
- 10.31. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 10.32. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
- 10.33. Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA



- 10.34. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.35. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
- 10.36. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- 10.37. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 10.38. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- 10.39. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.40. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 10.41. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

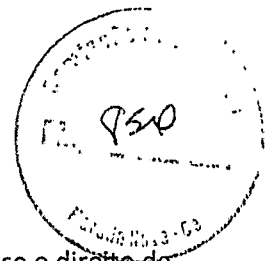
O Contratante obriga-se a:

- 11.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Demandante.
- 11.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 11.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 11.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 11.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 11.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.
- 11.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 11.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 11.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA



11.11. O município de Morada Nova, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

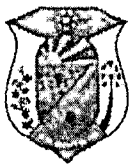
12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

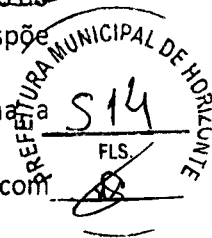
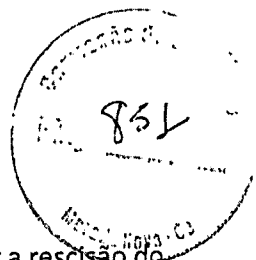
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>





MORADA NOVA

PREFEITURA



12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

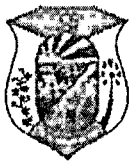
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

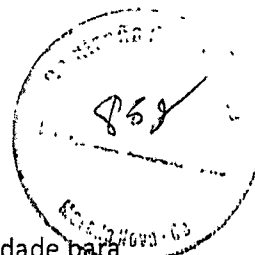
12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

13.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Morada Nova designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I- Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Morada Nova; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II- Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III- Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

13.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

13.4 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II- Boletim de medição;

III- Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;

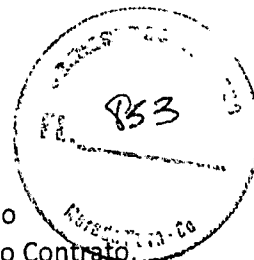
V- Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI- Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII- Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.



MORADA NOVA
PREFEITURA



13.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMMN, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Gulas da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

14.3. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

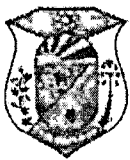
14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

14.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

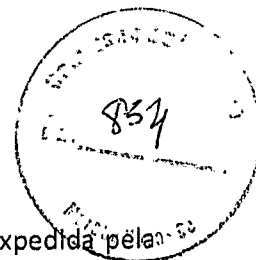
14.6. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

14.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.





MORADA NOVA
PREFEITURA



14.8. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14.9. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

14.10. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

15.2. Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

15.3. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, para este fim.

15.4. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova.

15.5. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA

PREFEITURA



15.6. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

15.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do artigo 7º, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

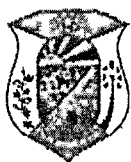
17.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

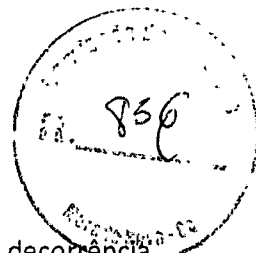
18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA

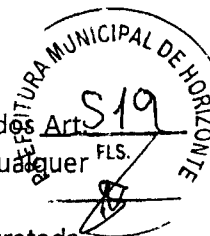


18.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

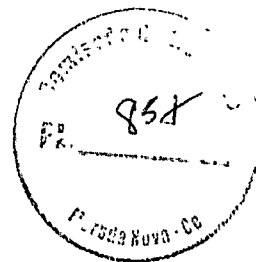
20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>

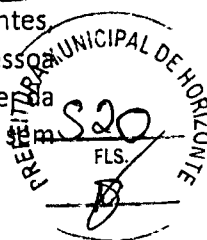


MORADA NOVA
PREFEITURA



relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

21.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1- Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XII - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

22.1.1. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

22.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

22.1.3. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, dos eventos descritos no Anexo XII do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

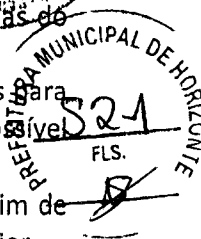
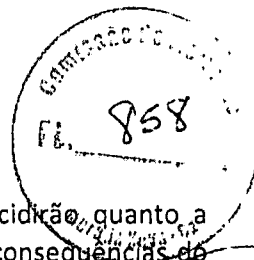
22.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA



22.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XI – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

23.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

23.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

23.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

23.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

23.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

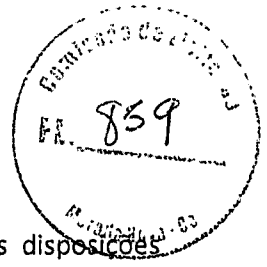
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



MORADA NOVA
PREFEITURA



E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.



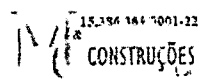
Morada Nova - Ce, 18 de fevereiro de 2025.

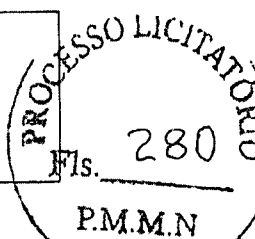
MUNICIPIO DE MORADA NOVA/CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ N°. 07.782.840/0001-00
ANDRÉ FELIPE LIMA GIRÃO
CONTRATANTE

M & C CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 15.386.389/0001-22
Francisco Matos Cardoso
CPF nº. 330.107.303-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

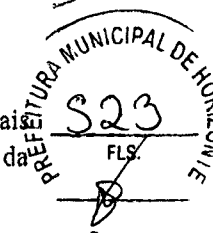
1. Walter Honorato de S. A.
C.P.F. N.º 035.801.523-51
2. Maria Rosemeide Pinheiro Maia Girão
C.P.F. N.º 066.540.843-90

 15.386.389/0001-22 CONSTRUÇÕES	CNPJ: 15.386.389/0001-22 RUA: JEREMIAS MAIA, 690 - EXPEDITO DIÓGENES JAGUARIBE - CE - CEP: 63475-000 TEL: (88) 9 8143-6036
--	--



PROPOSTA DE PREÇO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE006/2024-SEINFRA

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE006/2024-SEINFRA.



Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	R\$ 157.002,67

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 157.002,67 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

PROPONENTE: M & C CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: JEREMIAS MAIA, Nº690, BAIRRO EXPEDITO DIOGENES

CIDADE: JAGUARIBE-CE

CNPJ: 15.386.389/0001-22

TELEFONE: 88 9 9709-3172

CEP: 63.475-000

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme cronograma físico financeiro do projeto

Jaguaribe/CE, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:330107
30349

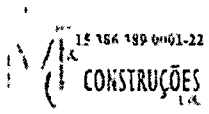
Assinado de forma digital
por FRANCISCO MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2024.11.11
16:43:55 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:020384203
00

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:46:42 -03'00'

Representante Legal
Francisco Matos Cardoso
CPF Nº 330.107.303-49

Engenheiro Civil
José Maria Mendes Gifoni
Nº CREA: 2148 D

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
		OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE			DATA: 11/11/2024	
		DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE			FONTE: SEINFRA	
		LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE			028.1 COM DESONEREAÇÃO	
		CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE			2810	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					7.758,00
1.1	COM-001-PMMN	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	%	100,00	77,58	7.758,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					5.143,34
2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	2.240,48	0,30	672,14
2.2	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	12,00	372,60	4.471,20
3		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					140.180,49
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	SEINFRA	M2	2.240,48	3,08	6.900,67
3.2	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	1.856,50	50,38	93.530,47
3.3	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	864,27	28,75	24.847,76
3.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	29,72	68,61	2.039,08
3.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	29,72	432,70	12.862,51
4		SERVIÇOS DIVERSOS					3.920,84
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	2.240,48	1,75	3.920,84
VALOR BDI TOTAL:							33.206,97
VALOR ORÇAMENTO:							123.795,70
VALOR TOTAL:							157.002,87

CENTO E CINQUENTA E SETE MIL DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:330
10730349

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2024.11.11
16:44:10 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:02038
420300

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:46:55 -03'00'

15.386.389/0001-22 M&C CONSTRUÇÕES	RESUMO DO ORÇAMENTO			
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE		DATA : 11/11/2024
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE		BDI : 26,85%
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE		
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE		
		FONTE	VERBA	HORA
		SEINFRA	026.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
		Outras Fontes	PRORRATIA	0,00%
				47,48%
				0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	7.758,00	4,94
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.143,34	3,28
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	140.180,49	89,29
4	SERVIÇOS DIVERSOS	3.920,84	2,50

VALOR BDI TOTAL: 33.206,97
 VALOR ORÇAMENTO: 123.495,70
 VALOR TOTAL: 157.002,67

CENTO E CINQUENTA E SETE MIL DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

FRANCISCO
 MATOS
 CARDOSO:33010730349
 010730349

Assinado de forma
 digital por FRANCISCO
 MATOS
 CARDOSO:3301073034
 9
 Dados: 2024.11.11
 16:44:34 -03'00'

JOSE MARIA
 MENDES
 GIFONI:02038420300
 8420300

Assinado de forma
 digital por JOSE
 MARIA MENDES
 GIFONI:02038420300
 Dados: 2024.11.11
 16:47:05 -03'00'

15 386 389 0001-22

CONSTRUÇÕES

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

DATA: 11/11/2024

BDI: 26,44%

DESCRÇÃO:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

VERSAO

U28.1 COM DESG. GERAÇÃO

SEINFRA

84,44%

0,00%

LOCAL:

BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

PROCESSO LICITATÓRIO

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

Fls. 283

COM-001-PMN ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (%)

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18590 ENCARGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	MÊS	0,19000000	6.171,03	1.172,50
18584 ENGENHEIRO JUNIOR	MÊS	0,05000000	17.326,01	866,30
TOTAL Mão de Obra:				2.038,80

VALOR:	61,16
VALOR COM BDI:	77,58

C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

Equipamento Custo Horário	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10700 CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,00100000	54,30	0,05
10758 NÍVEL (CHP)	H	0,00200000	1,18	0,00
10775 TEODOLITO (CHP)	H	0,00200000	2,32	0,00
TOTAL Equipamento Custo Horário:				0,05

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10037 AJUDANTE	H	0,00400000	19,10	0,08
12382 NIVELADOR	H	0,00200000	26,44	0,05
12445 TOPOGRAFO	H	0,00200000	31,52	0,06
TOTAL Mão de Obra:				0,19

VALOR:	0,24
VALOR COM BDI:	0,30

C4541 PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)

Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10871 COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,17000000	17,82	3,03
18395 LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1,00000000	42,98	42,98
11945 TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,17000000	22,95	3,90
12170 TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	M	1,50000000	24,81	37,21
TOTAL Material:				87,12

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11530 MONTADOR	H	3,00000000	24,16	72,48
12391 PEDREIRO	H	3,00000000	24,16	72,48
12543 SERVENTE	H	3,00000000	18,46	55,38
TOTAL Mão de Obra:				200,34

Serviço	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0830 CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,01250000	502,50	6,28
TOTAL Serviço:				6,28

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:33010730349

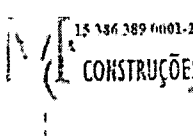
Assinado de forma digital
por FRANCISCO MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2024.11.11
16:45:02 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:02038420300

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:47:18 -03'00'

VALOR:	293,74
VALOR COM BDI:	372,60

PREFETURA MUNICIPAL DE HONOLULU
S27

 15 388 389 0001-22	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		DATA: 11/11/2024		BDI 138,85% FLS
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	VERSAO	HORA	QAMES
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	SEINFRA	026.1 COM DISCONE	0,44%
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	SEINFRA	0,01%	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE			

PROCESSAMENTO
Fls. 284 0

C3233 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (M2)					
Equipamento Custo Horário		FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	SEINFRA	H	0,00112821	70,49
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	SEINFRA	H	0,00400000	167,14
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	SEINFRA	H	0,00220513	94,33
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	SEINFRA	H	0,00035897	196,69
10610	COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	SEINFRA	H	0,00169231	81,74
10723	COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	SEINFRA	H	0,00087179	180,05
10625	GRADE DE DISCOS (CHI)	SEINFRA	H	0,00038462	4,89
10739	GRADE DE DISCOS (CHP)	SEINFRA	H	0,00217949	6,88
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	121,96
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	H	0,00256410	254,46
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	SEINFRA	H	0,00038462	37,20
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	SEINFRA	H	0,00217949	86,62
TOTAL Equipamento Custo Horário:					2,19

Mão de Obra		FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
12543	SERVEnte	SEINFRA	H	0,01282051	18,46
TOTAL Mão de Obra:					0,24
VALOR:					2,43
VALOR COM BDI:					3,08

C2893 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)					
Equipamento Custo Horário		FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,01000000	96,27
TOTAL Equipamento Custo Horário:					0,96

Material		FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
10111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,15000000	34,37
12527	PARALELEPÍPEDO (11 X 18 CM)	SEINFRA	UN	32,00000000	0,48
TOTAL Material:					20,82

Mão de Obra		FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
10445	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,15000000	24,18
12543	SERVEnte	SEINFRA	H	0,40000000	18,46
TOTAL Mão de Obra:					11,00

Serviço		FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	M3	0,02000000	362,25
TOTAL Serviço:					7,24

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:33010730349
0730349

Assinado de forma digital por FRANCISCO MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2024.11.11 16:45:15 -03'00'

JOSE MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
300

Assinado de forma digital por JOSE MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11 16:47:32 -03'00'

VALOR:	39,72
VALOR COM BDI:	50,38

C0365 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)					
---	--	--	--	--	--

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
M&C CONSTRUÇÕES 15.386.389/0001-22	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE		DATA: 11/11/2024	BDI: 26,85%
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE		VERBA: 028.1 COM DESGASTO	HORA: 84,44%
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE		PROVIR: 0,00%	0,00%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE		PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE	

Material	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	Total
12544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	SEINFRA	M	1,00000000	2,16
TOTAL Material:					2,16

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	Total
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,15000000	24,16
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,25000000	18,46
TOTAL Mão de Obra:					8,23

Serviço	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	Total
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	0,25000000	5,05
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,03400000	298,42
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	SEINFRA	M3	0,03700000	3,86
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1,50m	SEINFRA	M3	0,01500000	48,92
TOTAL Serviço:					12,28

VALOR:	22,67
VALOR COM BDI:	28,75

C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)						
Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,93000000	18,46	54,09
					TOTAL Mão de Obra:	54,09
					VALOR:	54,09
					VALOR COM BDI:	68,61

C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)					
Material	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	Total
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,77800000	41,04
10280	BRITA	SEINFRA	M3	0,96580000	49,35
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,00000000	0,35
TOTAL Material:					168,59

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coefficiente	Preço Unitário	Total
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	10,00000000	18,46
TOTAL Mão de Obra:					184,60

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:3301
0730349

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:33010730349
Dados: 2024.11.11
16:45:33 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:02038420
300

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:47:44 -03'00'

VALOR:	341,19
VALOR COM BDI:	432,79

C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)						
Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,07500000	18,46	1,38
					TOTAL Mão de Obra:	1,38
					VALOR:	1,38

15.386.389/0001-22 M&C CONSTRUÇÕES LTDA	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS					
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	DATA: 11/11/2024		BDI: 29,95%	
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	FUNTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,96%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE	PROPRIA		0,00%	0,00%

529
FLS.

VALOR COM BDI: 1,75

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:3
3010730349

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO MATOS
CARDOSO:330107303
49
Dados: 2024.11.11
16:45:44 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:020
38420300

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:48:22 -03'00'

PROCESSO LICITATORIO
286
P.M.M.N.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
15.386.389/0001-22 M&C CONSTRUÇÕES	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	DATA: 11/11/2024		BDI: 25,55%
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE	PROPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	7.758,00	11,34 %	33,33 %	33,33 %	100,00 %
			2.586,51	2.585,74	2.585,75	7.758,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.143,34	100,00 %			100,00 %
			5.143,34			5.143,34
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	140.180,49	31,34 %	33,33 %	33,33 %	100,00 %
			46.736,17	46.722,15	46.722,17	140.180,49
4	SERVIÇOS DIVERSOS	3.920,84			100,00 %	100,00 %
					3.920,84	3.920,84
		157.002,67	54.466,02	49.307,89	53.228,76	157.002,67
			54.466,02	103.773,91	157.002,67	

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:3
3010730349

Assinado de forma digital por FRANCISCO MATOS CARDOSO:33010730349
Dados: 2024.11.11 16:46:02 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:0203
8420300

Assinado de forma digital por JOSE MARIA MENDES GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11 16:48:35 -03'00'

COMPOSIÇÃO DO BDI			
 15.386.389/0001-22 M&C CONSTRUÇÕES	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	DATA: 11/11/2024
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	BDI: 26,85%
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	FONTE VERSÃO HORA SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% Deson. 20% PROPOSTA 0,00%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE	MUNICIPAL DE MORADA NOVA S31 FLS.

COD	DESCRIÇÃO	%
	BENEFÍCIO	
S + G	GARANTIA/SEGUROS	0,32
L	LUCRO	6,64
	TOTAL	6,96

	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	0,50
	TOTAL	5,32

I	IMPOSTOS	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,5%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
	TOTAL	11,15

BDI = 26,85%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

FRANCISCO Assinado de forma
MATOS digital por
CARDOSO:3 FRANCISCO MATOS
3010730349 CARDOSO:33010730
349
Dados: 2024.11.11
16:46:13 -03'00'

JOSE MARIA Assinado de forma
MENDES digital por JOSE
GIFONI:020 MARIA MENDES
38420300 GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:48:48 -03'00'

M&C CONSTRUÇÕES 15.384.389/0001-22	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	DATA: 11/11/2024	BDI: 28,85%
	DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO GIRILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	PUNTE SEINFRA	VERSÃO 028.1 COM DESONERAÇÃO PROFONIA
	LOCAL:	BAIRRO GIRILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE	MORA 84,44%	MES 47,33%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE			

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,58
B7	DÍAS DE CHUVAS	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
	TOTAL	48,36	19,04

C	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48	0,35
	TOTAL	10,70	8,09

D	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35
	TOTAL	8,58	3,55

A + B + C + D = 84,44 47,48

FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:33
010730349

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
MATOS
CARDOSO:3301073034
Dados: 2024.11.11
16:46:24 -03'00'

JOSE MARIA
MENDES
GIFONI:0203
8420300

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA MENDES
GIFONI:02038420300
Dados: 2024.11.11
16:49:00 -03'00'



CONTRATO 128/2021

CONTRATO DE EMPREITADA ~~POR~~
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E
A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES
LTDA. - ME PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Francisco da Costa, brasileiro, portador do RG 2001099158433 - SSPDS-CE e CPF 210.396.073-49, residente e domiciliado na Rua da Praia de Barreiras, s/n, Barreiras de Cima, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MC Construções Ltda. - ME, CNPJ 15.386.389/0001-22, com sede na Rua Jeremias Maia, 690, CEP: 63.475-000 - Expedito Diógenes, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Matos Cardoso, CPF: 330.107.303-49, RG: 2009010159139 - SSP-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 2020.11.24.01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo da Rua dos Pescadores, Rua Luiz Gonzaga, Trav. Quitérias 01, Trav. Quitérias 02 e Rua Joca Galdino no município de Icapuí-CE.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital relativo à Tomada de Preços nº. 2020.11.24.01, com suas especificações técnicas, plantas e anexos.

1.2.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório.

1.3. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas do Sistema CONFEA/CREA's e da ABNT, os Projetos, bem como a legislação aplicável.

1.4. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, bem como nos Projetos respectivos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo Contratante.

1.5. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo Contratante, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao Contratante, via Fiscalização, com data de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do término do Contrato, mediante orçamento apresentado ao Contratante que adotará os mesmos critérios da proposta inicial.

1.6. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do Contratante, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DA OBRA

2.1. A vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

2.2. A empresa vencedora terá o prazo de 04 (quatro) meses, para a execução total da obra, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento, podendo ser renovado na forma do art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados na época oportuna pela Contratada, dentro da vigência do prazo contratual. Da mesma forma, no caso de evento diverso, os atrasos poderão ser tolerados desde que imediatamente justificados pela Contratada e devidamente aceitos pelo Contratante.

2.4. A entrega provisória da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme projeto básico anexo, mediante atesto pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

2.5. A entrega definitiva da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

2.6 - A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

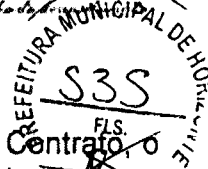
2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/Convênio Nº. 085/Cidades/2020/Processo Nº 05765923/2020/MAPP: 4779.

3.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, consignadas na dotação orçamentária nº 08.01.26.451.0901.1.040 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

3.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor de R\$ 405.089,76 (quatrocentos e cinco mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), preço este que representa o valor global deste Contrato.

4.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pelo Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

5.1.1. Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes.

5.1.2. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

5.1.3. De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;

5.1.4. Os quantitativos dos serviços relacionados nos orçamentos que compõem os anexos deste edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

5.1.5 As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal do Município de Icapui, responsável pela Obra.

5.1.6 Os serviços serão aferidos mensalmente com medição no último dia útil de cada mês de execução dos serviços.

5.2. No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

5.2.1. Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período;

5.2.2. GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

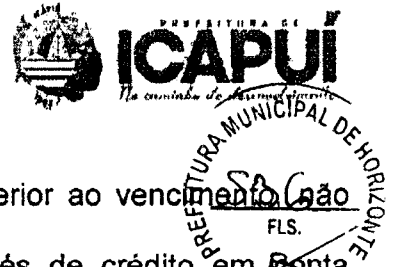
5.2.3 GPS, vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma;

5.2.4. CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da Contratante, com respectivo desconto no pagamento;

5.2.5. Declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.

- Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Icapui.

5.4. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Contrato, no caso de eventuais atrasos, causados pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo por base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que vier a substituí-la, calculados, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $\{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído a Taxa Referencial – TR;

EM= Encargos Moratórios;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5.4.1. As certidões para comprovação de regularidade deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais e só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4.2. Serão sobrestados os pagamentos, até que a Contratada regularize a situação, quando não forem apresentados os documentos previstos no item 5.2. desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;

5.5. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6.1. Do montante devido à Contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes multas e/ou indenizações impostas pelo Contratante.

5.7. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

5.8. O Contratante procederá, ainda, à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORZONTE
537

executados/fornecidos e de inteira responsabilidade da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectado impropriedade que possam comprometer a execução do objeto contratado.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a Contratada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não cabendo a responsabilização do município por inconformidades ou irregularidades praticadas pela Contratada, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A Contratada, opta por apresentar como garantia de execução de obra, a modalidade (Seguro Garantia), nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. A garantia deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

7.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato.

7.5. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município de Icapuí.

7.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

8.1. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à Contratante, 1 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

8.2. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao Contratante, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.